



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL
 Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-4555-0244, Maua-
 SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

1456

DECISÃO

Processo nº: **0011976-33.2000.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
 Requerente: **Alzira Pereira Dominguez**
 Requerido: **Elena Maria do Nascimento**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Wellington Bezerra da Costa Neto**

Vistos.

Considerando a cópia dos autos do Inquérito Policial de folhas 1196/1446 referente a fatos tratados nestes autos, as informações contidas no referido IP, sobretudo as declarações de folhas 1235/1236, além daquelas de folhas 1270/1272, a informação de folha 1331, a colheita de material gráfico na folha 1273/1274 para realização de exame pericial documentoscópico o qual não consta que no IP tenha sido realizado, tendo sido a promoção de arquivamento do inquérito na folha 1407/1408 acolhida na folha 1409, tudo aqui representando elementos novos que permitem em prol da efetividade da Justiça a realização de perícia grafotécnica da assinatura da executada Elena Maria do Nascimento em relação ao contrato objeto da locação.

Desta forma, manifestem-se o espólio da exequente e a arrematante, nos termos do artigo 432 do CPC e após intime-se o perito Edson Serra, que fica nomeado para a realização da perícia, para estimar seus honorários que serão custeados pela executada.

Oficie-se com urgência à 1ª Vara Criminal de Mauá solicitando a devolução da via original do contrato juntado nas folhas 87/91 dos autos do IP (fls. 1282/1286 destes autos), para realização da perícia.

Em atenção à folha 1454 encaminhe cópia de folha 309.

Regularize-se a polo ativo destes autos conforme folhas 1181/1182.

Int.

Maua, 06 de novembro de 2017.